

dos Projetos de Restauração, incluindo orientações quanto à convivência pacífica entre outras culturas e técnicas de manejo em caso de encontros com animais silvestres.

C.7 - Considerando que diversos dispositivos da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, estão sendo discutidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, o Grupo Executivo, após a sentença nas referidas ações, poderá propor ajustes a presente regulamentação a fim de adequá-la à legislação vigente.

IV - Diretiva D:

CONSERVAÇÃO DO SOLO: Implementar um “Plano Técnico de Conservação do Solo” que contemple boas práticas no preparo do solo, ações de prevenção e combate à erosão, bem como manejo adequado para mitigação da compactação do solo. O Plano Técnico de Conservação do Solo deverá ser elaborado conforme orientações definidas no Manual de Conservação dos solos, da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, merecendo especial atenção às orientações do “Boletim de Conservação do Solo - Recomendações Gerais para conservação do solo e da água na cultura da cana-de-açúcar”.

D.1 - As signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde deverão apresentar um Plano Técnico de Conservação de solo, no âmbito do seu Plano de Ação, conforme Roteiro indicado pelo Grupo Executivo, abrangendo, de modo consolidado, todas as propriedades agrícolas vinculadas, respectivamente, aos fornecedores de cana-de-açúcar signatários, no caso das associações, e às unidades de processamento de cana-de-açúcar. As informações constantes do Plano Técnico de Conservação de solo serão individualizadas por ambientes de produção.

D.2 - As signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde deverão monitorar a ocorrência de processos erosivos em suas áreas de cultivo e definir, no âmbito do Plano Técnico de Conservação do Solo, quais são as áreas sensíveis e prioritárias para monitoramento. O mapeamento dessas áreas sensíveis deverá ser apresentado gradativamente a partir de 2019, devendo atingir a totalidade das áreas sensíveis até 2022.

D.2.1 - Áreas sensíveis: São consideradas áreas sensíveis as áreas agrícolas nas quais existe vulnerabilidade a processos erosivos, em função do tipo de solo, topografia, ações externas que não estejam sob controle do produtor.

D.3 - Projetos de Pesquisa: As signatárias deverão informar a existência de eventuais projetos de pesquisas que estejam sendo implementados, em áreas próprias ou de terceiros (parceria e arrendamento), conforme Resolução SAA 19, de 13-04-2016; Portaria APTA 164, de 15-04-2016, e Portaria APTA 224, de 20-05-2016.

D.4 - As signatárias deverão informar os números de eventuais Autos de Infração e Projetos Técnicos para Conservação do Solo protocolados junto ao Escritório de Defesa Agropecuária para recuperação das áreas atingidas por processos erosivos em áreas próprias e de arrendamento, bem como áreas de parceria sobre as quais realizem os manejos agrícolas, conforme Resolução SAA 11, de 15-04-2015.

D.5 - Os signatários deverão adotar boas práticas para evitar a compactação do solo, como por exemplo, controle de tráfego, observância das condições ideais para plantio e colheita (umidade do solo, época mais favorável para as operações agrícolas, tipo e calibração adequada dos pneus do maquinário), controle de pisoteio, agricultura de precisão, dentre outros, considerando as características dos ambientes de produção.

V - Diretiva E:

CONSERVAÇÃO E REUSO DA ÁGUA: Implementar programa de controle da qualidade da água e reuso da água utilizada nos processos industriais, com vistas a atender os prazos legais e limites previstos no Zoneamento Agroambiental.

E.1 - As unidades de processamento de cana-de-açúcar deverão apresentar os indicadores conforme Plano de Minimização de Consumo de Água, previsto na Resolução SMA 88, de 19-12-2008:

ÁREA ADEQUADA E ADEQUADA COM LIMITAÇÃO: utilização de limite máximo de 1 m³ (um metro cúbico) de água por tonelada de cana moída para os novos empreendimentos e ampliações.

ÁREA ADEQUADA COM RESTRIÇÃO E INADEQUADAS: Utilização de limite máximo de 0,7 m³ (zero vírgula sete metros cúbico) de água por tonelada de cana moída para novos empreendimentos e ampliações.

E.2 - As signatárias deverão implementar ações de proteção e restauração das áreas ciliares e de conservação do solo, conforme previsto pelas respectivas Diretivas Técnicas, visando a proteção dos recursos hídricos.

VI - Diretiva F:

APROVEITAMENTO DOS SUBPRODUTOS DA CANA-DE-AÇÚCAR: Adotar boas práticas para o manejo e a utilização dos subprodutos da cana-de-açúcar, incluindo a palha, a torta de filtro, vinhaça, cinzas e fuligens, e outros, visando ao seu aproveitamento de forma eficiente em observância à legislação vigente. A utilização ou o beneficiamento desses subprodutos será realizado com vistas à mitigação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da cadeia produtiva, garantindo o manejo adequado dos recursos hídricos e a convivência harmoniosa com outras atividades.

F.1 - A prática da fertirrigação com vinhaça deverá atender às disposições da Norma Técnica CETESP P.4.231 - Vinhaça - Critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola.

F.2 - Os signatários do Protocolo Etanol Mais Verde deverão adotar boas práticas para convivência harmoniosa com outras atividades, incluindo o atendimento aos dispositivos da Resolução Conjunta SAA/SMA 1, de 16-09-2016, e da Resolução SAA 38, de 03-07-2017.

F.3. As signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde deverão, no âmbito do seu Plano de Ação, apresentar a relação dos subprodutos da cana-de-açúcar gerados nos processos agrícola e industrial, bem como o percentual de seus respectivos aproveitamentos.

VII - Diretiva G:

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÕES: Informar sobre a existência de programas de requalificação de mão-de-obra, programas sociais, bem como as certificações socioambientais ou, ainda, programas de gestão ambiental que possuam.

G.1 - O Plano de Ação das signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde deverá conter a relação das certificações obtidas pelas signatárias, incluindo, mas não se limitando a Série ISO, OHSAS, BONSUCRO, dentre outras.

G.2 - As signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde deverão informar sobre programas socioambientais que possuam, direcionados aos seus colaboradores, associados e familiares, bem como comunidade do entorno:

G.2.1 - Colaboradores, associados e familiares:

* Programas assistenciais (creches, saúde, cooperativas de crédito e insumos);

* Programas educacionais (escolas, bolsas de estudo, atividades extracurriculares, formação e requalificação profissional);

* Programas de incentivo (banco de ideias, plano de carreira).

G.2.2 - Comunidade do entorno:

* Programas assistenciais (saúde, alimentação, campanhas filantrópicas, etc.);

* Programas educacionais (bibliotecas, educação ambiental, atividades extracurriculares, etc.);

* Programas ambientais e de segurança (doação de mudas de espécies nativas, manutenção de estradas rurais, PAM/RINEM, etc.).

VIII - Diretiva H:

BOAS PRÁTICAS NO USO DE AGROTÓXICOS: Adotar boas práticas na aplicação, armazenamento e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos, promovendo a triplice lavagem, o treinamento adequado dos operadores e o uso obrigatório

de equipamentos de proteção individual. Contratar empresas prestadoras de serviços que atendam à legislação em vigor referente à pulverização aérea de agrotóxicos, contemplando as boas práticas para sua aplicação.

H.1 - Pulverização Aérea: Os signatários se comprometem a realizar a pulverização aérea de agrotóxicos nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações técnicas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (como Instrução Normativa MAPA 2, de 03-01-2008, e Instrução Normativa Conjunta MAPA - IBAMA 01, de 28-12-2012). A aplicação aérea de agrotóxicos deverá respeitar a distância mínima de: (i) 500 (quinhentos) metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população; (ii) 250 (duzentos e cinquenta) metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais. Deverá ser evitada a aplicação de caldas através de gotas finas, mais propensas à deriva.

H.1.1 - Contratação de Empresas de aviação agrícola: Os signatários se comprometem a contratar empresas de aviação aeroagrícola que estejam regulares junto aos órgãos competentes, devendo o contrato de prestação de serviços prever: (i) a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade da empresa prestadora de serviços; (ii) o mapeamento das áreas que apresentem restrições de aplicação, nos termos da Instrução Normativa MAPA 2, de 03-01-2008; (iii) que a empresa contratada tenha sistema de navegação, controle eletrônico e registro que possibilitem o monitoramento e registro das aplicações com informações técnicas (produto aplicado, volume de calda, altura de voo, condições meteorológicas, etc.); (iv) disponibilização dos mapas com a indicação das áreas aplicadas e o posicionamento das faixas de segurança, em conformidade com a legislação vigente; e (v) cláusula de responsabilidade civil, penal e ambiental, esclarecendo quanto às obrigações da empresa contratada em caso de eventual dano a outras culturas decorrente da prestação de serviços realizada.

H.1.2 - Os signatários do Protocolo Etanol Mais Verde deverão informar anualmente a relação das empresas contratadas para a prestação de serviços de pulverização aérea, bem como se estas estão certificadas em relação à atividade de aviação agrícola.

H.2 - Os signatários do Protocolo Etanol Mais Verde deverão observar a legislação vigente sobre o uso e o manejo adequado de agrotóxicos, incluindo, mas não se limitando o disposto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR-31, as disposições da Lei Federal 7.802, de 11-07-1989, regulamentada pelo Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, dentre outras.

H.3 - Os signatários do Protocolo Etanol Mais Verde deverão verificar se as bulas dos produtos a serem aplicados nos cultivos agrícolas apresentam orientações sobre toxicidade para abelhas, e seguir as orientações para sua proteção.

H.3.1 - Preferencialmente, os signatários do Protocolo adotarão controle biológico, bem como buscarão a redução da classe toxicológica dos produtos utilizados.

H.4 - O Grupo Executivo estabelecerá comunicação com as cooperativas/associações de apicultores recomendando que estas forneçam o mapeamento dos apiários na sua região de atuação às signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde, bem como recomendando que os apicultores realizem a identificação de seus apiários através de placas da localização, visando a segurança das pessoas e dos próprios insetos.

H.4.1 - As signatárias enviarão, anualmente, o mapeamento dos apiários identificados no entorno de suas propriedades, conforme informações fornecidas pelos apicultores (as associações poderão enviar um único mapa conjunto; as unidades de processamento de cana-de-açúcar poderão enviar um único mapa para sua área total administrada).

IX - Diretiva I:

MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAUNA: Adotar medidas de proteção à fauna, devido a sua importância para a biodiversidade, incluindo a capacitação de sua equipe técnica para adoção de procedimentos adequados no encontro com animais silvestres.

I.1 - O Governo do Estado de São Paulo, nos termos do item 5.5 do Protocolo Etanol Mais Verde, disponibilizará equipe técnica para realização de seminários regionais, organizados pela União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo - UNICA e Organização de Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil - ORPLANA, para orientação e capacitação dos colaboradores das signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde.

I.1.1 - A capacitação deverá envolver aspectos relacionados à segurança do trabalhador, à fauna nativa e à fauna exótica, e aos procedimentos que deverão ser adotados em caso de encontros entre esses animais e os colaboradores.

I.2 - As signatárias do Protocolo Etanol Mais Verde deverão internalizar o conteúdo dos seminários, por meio de SIPAT, cartilhas, comunicados internos, periódicos e redes sociais, dentre outros mecanismos de divulgação.

X - Diretiva J:

PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS: Adotar medidas de prevenção, monitoramento e combate aos incêndios florestais, colaborando com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - “Operação Corta Fogo”, incluindo a capacitação contínua das equipes brigadistas e a participação em Planos de Auxílio Mútuo - PAMs/Redes Integradas de Emergência - RINEMs, ou outros programas equivalentes que visem à colaboração para o combate de incêndios. Desenvolver iniciativas de comunicação com o objetivo de esclarecer a população sobre a eliminação do uso do fogo na colheita da cana-de-açúcar, bem como de alertar sobre os riscos dos incêndios florestais.

J.1 - Para fins desta diretiva, são consideradas medidas de Prevenção: manutenção adequada de aceiros e carregadores, iniciativas de comunicação (informativos à população, ações de educação ambiental), treinamento de equipes brigadistas, acompanhamento das operações de colheita, dentre outras.

Monitoramento: mapeamento de risco de incêndio, identificação de áreas sensíveis (proximidade de rodovias, acessos a estradas e ferrovias, áreas atrativas para a comunidade), torres/ pontos de observação, vistorias, vigilância (como pontos de observação, funcionários, caseiros, moradores da fazenda e/ou seus vizinhos próximos), dentre outras.

Combate: plano de contingência em caso de ocorrências, brigadas capacitadas, caminhões pipa e bombeiro, ferramentas manuais e outros equipamentos de combate, métodos de combate direto e indireto, dentre outras.

J.2 - As associações deverão elaborar mapas de risco de suas regiões de influência, bem como realizar o levantamento da infraestrutura de combate de seus fornecedores, criando uma rede de apoio para eventuais ocorrências, no prazo de 2 anos da adesão ao Protocolo Etanol Mais Verde.

J.3 - Será considerada como ação de destaque e reconhecimento, a disponibilização de equipe e equipamentos para combate a incêndios florestais na região, mediante acionamento pela Operação Corta Fogo (Corpo de Bombeiros, Fundação Florestal e Instituto Florestal), ou pelos acórdios regionais de combate a incêndios como Planos de Auxílio Mútuo - PAMs/Redes Integradas de Emergência - RINEMs.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Os casos que não estiverem contemplados neste regulamento deverão ser discutidos pelo Grupo Executivo na forma de seu Regimento Interno.

Artigo 12 - O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Grupo Executivo do Protocolo Etanol Mais Verde para garantir a operacionalização do Protocolo Etanol Mais Verde.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador Substituto, de 6-4-2018

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a inexistência de licitação, reconhecida pela Diretora Técnica de Departamento Subst, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, com fundamento no artigo 25, inciso I do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesas, objeto dos presentes autos, observado todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes. (PSAA 4.194/2018)

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130218	2018PD00048	R\$ 4.274,80

INSTITUTO AGRONÔMICO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Extratos de Notas de Empenhos

Objeto: Aquisição de Papel Sulfite
Processo SAA 4.033/2018
Oferta de Compra: 130034000012018OC00007
Contratado: Wac Comércio e Serviços Eireli EPP.
CNPJ: 24.878.009/0001-68
Contratante: Instituto Agronômico de Campinas
Modalidade: Convite BEC, nos termos do art. 22, inciso III e § 3º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e art. 22, inciso III da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989. Valor: R\$ 23.552,00
Programa de Trabalho: 20571130159250000
Natureza de Despesa: 33903040
Nota de Empenho 2018NE00053
Data da Emissão: 05-04-2018
Prazo de Entrega: 10 dias a partir da emissão da Nota de Empenho

Objeto: Aquisição de Óleo Diesel para o Centro Apta de Citros “Sylvio Moreira”.
Processo SAA 3.954/2018
Oferta de Compra: 130034000012018OC00008
Contratado: Gasodiesel Produtos de Petróleo Ltda.
CNPJ: 43.544.170/0001-40
Contratante: Instituto Agronômico de Campinas
Modalidade: Convite BEC, nos termos do art. 22, inciso III e § 3º, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e art. 22, inciso III da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989. Valor: R\$ 23.552,00
Programa de Trabalho: 20571130159250000
Natureza de Despesa: 33903022
Nota de Empenho 2018NE00054
Data da Emissão: 05-04-2018
Prazo de Entrega: 07 dias a partir da emissão da Nota de Empenho

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador, de 6-4-2018

Ratificando o ato do Ordenador de Despesa que autoriza a abertura do certame na modalidade Pedido Cotação de Preços – Shopping, conforme determina o parágrafo 5º do artigo 42, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, bem como a Resolução SAA 50, de 20-09-2007, para atender a despesa, referente execução de serviços de reparos e adequação do prédio da Casa de Agricultura de Vera Cruz pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural/CATI: EDR Marília: PSAA 16.899/2013.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CATANDUVA

Comunicado

O Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva comunica que está aberta a licitação na modalidade Pedido de Cotação de Preços – Shopping 001/2018, objetivando a contratação de empresa para execução de reparos e adequação da Casa da Agricultura de Tabapuá, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, com recursos oriundos do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, Acesso ao Mercado. O edital e as demais peças do projeto poderão ser solicitados através do e-mail edr.catanduva@cati.sp.gov.br ou pelo telefone: (17) 3522-5258, ou pelo site www.cati.sp.gov.br, ou fisicamente no Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva, no endereço Tanabi, 96, Vila Guzzo, CEP: 15803-060, Catanduva/SP. O prazo final para entrega das propostas é até às 11h30 do dia 12-04-2018.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) e nos termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130166	2018PD00038	2.235,07

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NÚCLEO DE FINANÇAS

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.739/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos a seguir o impedimento de pagamento devido ao credor estar registrado no CADIN Estadual de modo a preser-

var a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

UGE 13.00.33 – Fundo Especial de Despesa, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária

PD	VALOR
2018PD00636	R\$ 576,45

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução Conjunta SSP-SEPCD-1, de 6-4-2018

Institui o Protocolo Único de Atendimento a ser observado no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública nas ocorrências que envolvam violência contra as pessoas com deficiência

O Secretário de Estado da Segurança Pública e a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Protocolo Único de Atendimento de ocorrências relacionadas às infrações penais praticadas contra as pessoas com deficiência, sem prejuízo das normas regulamentares já existentes.

Parágrafo Único – Para fins de aperfeiçoamento das políticas públicas, as Pastas comprometem-se a compartilhar entre si, periodicamente, dados e informações estatísticas, ressaltados os casos em que houver imposição legal de sigilo.

Artigo 2º - O servidor da Segurança Pública deverá, no atendimento ao público, observar a terminologia adequada para se referir às pessoas com deficiências física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, às pessoas com transtorno mental e às pessoas com transtorno do espectro autista, conforme Artigo 3º desta Resolução Conjunta.

Artigo 3º - O servidor da Segurança Pública deverá prestar atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente, em local reservado, respeitando suas necessidades específicas e utilizando os recursos de tecnologia assistiva disponíveis, além de observar, no que for cabível, as seguintes orientações:

I – Em caso de pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, o servidor tem o dever de facilitar a acessibilidade da pessoa ao local do registro policial e, na falta de acessibilidade arquitetônica, o servidor deverá se dirigir ao local onde a vítima com deficiência se encontra, conforme estratégias traçadas no Anexo I;

II – Em caso de pessoa surda ou com deficiência auditiva, o atendimento deverá ocorrer de acordo com suas necessidades, seja utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou, quando possível, a Língua Portuguesa, devendo o servidor oferecer alternativas de comunicação, conforme estratégias traçadas no Anexo I;

III – Em caso de pessoas com deficiência intelectual ou aquelas com transtornos mentais, elas deverão ser atendidas de forma reservada, permitindo que se expressem sem interrupções, visando a uma compreensão integral da realidade fática de suas declarações, atentando-se à coerência e evitando-se contrariar suas afirmações, ainda que pareçam incongruentes;

IV – Em caso de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o servidor deverá evitar, sempre que possível, o contato físico, devendo o atendimento ocorrer de forma conjunta com um interlocutor/acompanhante ou com um profissional habilitado;

V – Em caso de pessoa com deficiência visual, todas as peças referentes ao registro policial deverão ser lidas em voz pausada e clara, antes da coleta da sua assinatura;

VI – Quando o depoente apresentar dificuldade de fala que possa prejudicar a plena expressão de sua vontade, devem ser-lhe assegurados todos os meios para uma comunicação alternativa e autônoma.

§1º - A pessoa com deficiência deverá ser informada dos serviços públicos disponíveis na rede de assistência psicossocial da sua região.

§2º - No caso de pessoa com aparente transtorno mental ou em surto e que esteja colocando em risco a si mesma ou a outros, o servidor deverá, sempre que possível, buscar o contato com familiares ou responsáveis e, na impossibilidade, solicitar apoio de profissionais da rede de assistência psicossocial.

§ 3º - Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, acarretando o comprometimento da função física; dificuldade permanente de realizar atividades cotidianas como caminhar, subir degraus, manipular objetos.

b) Deficiência visual - dificuldade permanente de enxergar, mesmo usando óculos ou lente de contato, incluindo-se a pessoa com perda total ou resíduo mínimo de visão nos dois olhos e a com baixa visão que possui apenas resíduos visuais.

c) Deficiência auditiva - perda de audição ou diminuição na capacidade de escutar os sons, mesmo com o aumento da intensidade da fonte sonora.

d) Deficiência intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, o que pode limitar capacidade de entendimento, interação social e comunicação.

e) Deficiência Múltipla - designa a pessoa que tem, simultaneamente, dois ou mais tipos de deficiência, cuja associação afeta, em maior ou menor grau, o desenvolvimento global, o relacionamento social e a capacidade adaptativa.

f) Transtorno do Espectro Autista – alteração no neurodesenvolvimento que interfere, com graus variados de gravidade, na capacidade de interagir e se comunicar com outras pessoas. Não está, necessariamente, associado com a deficiência intelectual.

g) Surdocegueira – terminologia utilizada para reforçar e esclarecer que o impacto da perda dupla (surdez associada à cegueira) é multiplicativo e vai além da simples soma das duas deficiências.

h) Tecnologia Assistiva – área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Artigo 4º - A Polícia Civil, ao atender a ocorrência envolvendo pessoa com deficiência, deverá:

I – proceder à oitiva imediata da vítima e realizar a fotografia das lesões aparentes, se houver, mediante prévia autorização;

II – orientar a vítima quanto à necessidade de representação ou requerimento para instauração de inquérito policial, se o caso;

III – encaminhar a vítima à rede mais próxima de proteção social, quando pertinente (Anexo 2);

IV – colher os depoimentos das testemunhas presentes, diretas ou indiretas;

V – quando necessário requisitar perícia policial, especificar tratar-se de crime relacionado à pessoa com deficiência, indicando qual o tipo de deficiência que a pessoa apresenta e eventuais medidas de acessibilidade física e comunicacional, além do endereço eletrônico da unidade policial para a remessa do laudo;

VI – instruir o auto de prisão em flagrante ou a representação com declaração médica, se necessário, e outros documentos